



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 09 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 069, de 30 de setembro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o Anexo II, Tabela 9 da Lei Complementar nº 069/2015, para acrescentar 100 (cem) cargos de Assistente Técnico Operacional, em comissão e de livre provimento e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal e alterar suas atribuições:

ANEXO II

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARGOS	ATRIBUIÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO OU SUBSÍDIO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (R\$)
Assistente Técnico Operacional	- Assessorar nas atividades de apoio administrativo e técnico em qualquer setor da instituição; - Assessorar o seu Chefe superior na organização e distribuição de documentos, correspondências, boletins administrativos e demais materiais de interesse de sua chefia imediata; - Apoiar também a execução de outras tarefas delegadas por sua Chefia relativa à área operacional e administrativa.	205 (duzentos e cinco)	CC-7	R\$ 499,00	R\$ 499,00	R\$ 998,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art.2º. Fica alterado o artigo 58, da Lei Complementar nº 069/2015 para acrescentar 01 (hum) cargo em comissão de livre provimento e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.58. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos tem a seguinte estrutura:

Omissis;

XIII-Secretaria Adjunta de Operações e Iluminação Pública;”

Art. 3º. Acrescentando Atribuições no Anexo I e alterando o Anexo II, tabela 21 parte integrante desta Lei Complementar.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de maio de 2019

198º da Independência e 131º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO I –

Atribuições da Secretaria Adjunta de Operações e Iluminação Pública

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

CARGOS	ATRIBUIÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO OU SUBSÍDIO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (R\$)
Secretário Adjunto de Operações e Iluminação Pública	<ul style="list-style-type: none">- Coordenar e ordenar os trabalhos de manutenção da iluminação de praças, cemitérios, campos de futebol, vias públicas e superpostes em Avenidas do município;- Fiscalizar a conservação dos bens reversíveis e o serviço prestado por terceiros, em decorrência de contratos firmados com o Município de delegação do serviço de manutenção, expansão, modernização e operação da iluminação pública viária e ornamental do Município, visando o atendimento das normas, especificações e instruções técnicas, devendo para tanto:<ul style="list-style-type: none">- Proceder às vistorias para a verificação da adequada prestação dos serviços;- Intervir na execução do serviço quando necessário, nas hipóteses legais, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes;- Elaborar relatórios periódicos;- Executar outras atividades necessárias ao cumprimento do contrato.- Informar e opinar em processos referentes a projetos de ampliação da Rede de Iluminação;- Manter o controle das	01(um)	CC-2	R\$ 11.900,00	-	R\$ 11.900,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

<p>ligações e consumo de energia em prédios municipais;</p> <ul style="list-style-type: none">- Promover instalações e manutenção em prédios municipais;- Promover o controle de ligações da Rede de Iluminação Pública;- Promover reparação ou substituição de lâmpadas, disjuntores, reatores e demais materiais elétricos da rede de iluminação pública de responsabilidade do município;- Proferir despachos e auxiliar na elaboração de projetos de interesse da SEMSUR/SGA, em assuntos de sua alçada ou por delegação;- Assessorar diretamente o Secretário titular da Pasta em outras atividades afins no âmbito de sua competência.					
--	--	--	--	--	--

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de maio de 2019

198º da Independência e 131º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 09 DE MAIO DE 2019

Nº 085

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 1722, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Institui a Semana Municipal de Doação de sangue em São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art.1º Institui o dia 14 de junho como "Dia Municipal do Doador de Sangue".

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal de Doação de Sangue, a ser realizada anualmente no mês de junho, e 14 de junho institui o dia em que se comemora o Dia Municipal do Doador de Sangue.

Art. 3º A Semana Municipal de Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância da doação de sangue, seus procedimentos e quais os possíveis doadores.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de maio de 2019
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1723, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Institui a Semana Municipal da Família em São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art.1º Fica instituída no calendário oficial do Município "A Semana da Família".

Art.2º "A Semana da Família" passa a ser comemorada anualmente na 1ª semana do mês de dezembro neste município.

Art. 3º A família é considerada a mais importante célula de todos os grupos sociais e a principal responsável pela formação da consciência cidadã, pois é através dela que as pessoas aprendem a viver em sociedade e tem suas entidades sociais formadas, servindo assim de base para o processo de socialização cultural, moral e ética.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de maio de 2019
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 09 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 069, de 30 de setembro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art.1º. Fica alterado o Anexo II, Tabela 9 da Lei Complementar nº 069/2015, para acrescentar 100 (cem) cargos de Assistente Técnico Operacional, em comissão e de livre provimento e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal e alterar suas atribuições:

ANEXO II

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARGOS	ATRIBUIÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO OU SUBSÍDIO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (R\$)
Assistente Técnico Operacional	- Assessorar nas atividades de apoio administrativo e técnico em qualquer setor da instituição; - Assessorar o seu Chefe superior na organização e distribuição de documentos, correspondências, boletins administrativos e demais materiais de interesse de sua chefia imediata; - Apoiar também a execução de outras tarefas delegadas por sua Chefia relativa à área operacional e administrativa.	205 (duzentos e cinco)	CC-7	R\$ 499,00	R\$ 499,00	R\$ 998,00

Art.2º. Fica alterado o artigo 58, da Lei Complementar nº 069/2015 para acrescentar 01 (um) cargo em comissão de livre provimento e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.58. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos tem a seguinte estrutura:

Omissis;

XIII-Secretaria Adjunta de Operações e Iluminação Pública;"

Art. 3º. Acrescentando Atribuições no Anexo I e alterando o Anexo II, tabela 21 parte integrante desta Lei Complementar.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de

dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de maio de 2019
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I –

Atribuições da Secretaria Adjunta de Operações e Iluminação Pública

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

CARGOS	ATRIBUIÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO OU SUBSÍDIO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (R\$)
Secretário Adjunto de Operações e Iluminação Pública	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenar e ordenar os trabalhos de manutenção da iluminação de praças, cemitérios, campos de futebol, vias públicas e superpostes em Avenidas do município; - Fiscalizar a conservação dos bens reversíveis e o serviço prestado por terceiros, em decorrência de contratos firmados com o Município de delegação do serviço de manutenção, expansão, modernização e operação da iluminação pública viária e ornamental do Município, visando o atendimento das normas, especificações e instruções técnicas, devendo para tanto: <ul style="list-style-type: none"> - Proceder às vistorias para a verificação da adequada prestação dos serviços; - Intervir na execução do serviço quando necessário, nas hipóteses legais, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes; - Elaborar relatórios periódicos; - Executar outras atividades necessárias ao cumprimento do contrato. - Informar e opinar em processos referentes a projetos de ampliação da Rede de Iluminação; - Manter o controle das ligações e consumo de energia em prédios municipais; - Promover instalações e manutenção em prédios municipais; - Promover o controle de ligações da Rede de Iluminação Pública; - Promover reparação ou substituição de lâmpadas, disjuntores, reatores e demais materiais elétricos da rede de iluminação pública de responsabilidade do município; - Proferir despachos e auxiliar na elaboração de projetos de interesse da SEMSUR/SGA, em assuntos de sua alçada ou por delegação; - Assessorar diretamente o Secretário titular da Pasta em outras atividades afins no âmbito de sua competência. 	01(um)	CC-2	R\$ 11.900,00	-	R\$ 11.900,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de maio de 2019

198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal